



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação jurídica nº 51/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 44/2017

Assunto: Cria empregos públicos no âmbito de consórcio intermunicipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. NECESSIDADE DE TITULAÇÃO MÍNIMA CONDIZENTE COM AS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELO ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa alterar a *"instituição e autorização para criação da estrutura de cargos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, do qual o município de Pitanga é parte integrante"* (sic.).

2. A proposição veio acompanhada de justificativa e ata da assembleia geral.

3. Por força da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece aos ditames constitucionais, eis que a entidade conta com a participação do Município de Pitanga (art. 9º, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal¹).

5. Quanto ao conteúdo do projeto, há vício de constitucionalidade e de

¹ Art. 9º. Ao Município de Pitanga compete:

I a XVI- [...];

XVII – integrar consórcio com outros municípios para solução de problemas comuns.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



legalidade.

6. A proposição está eivada de várias irregularidades. Senão, vejamos.

7. O consórcio público envolve entes políticos com o objetivo de realizar interesses comuns. Pode constituir-se como pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

8. De forma mais precisa, prevê o Decreto Federal nº 6.017/2017 no inciso I do seu art. 2º que o consórcio público é *“pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos”*.

9. De acordo com a Lei nº 11.107/2005, o consórcio público será constituído por contrato, exigindo-se dois requisitos formais prévios à sua formação:

- a) Subscrição prévia do protocolo de intenções (art. 3º²);
- b) Ratificação do protocolo por lei (art. 5º, *caput*³).

10. A primeira incongruência encontrada decorre do que prevê a Lei Municipal nº 1.601, de 19 de novembro de 2010 (cópia anexa a esta análise). Isto porque a autorização legislativa dada na época era para participação em consórcio com personalidade de direito público e não de direito privado. De acordo com a ata da assembleia acostada aos autos do processo legislativo, o consórcio é de direito privado. Além disso, não consta da lei a ratificação ao protocolo de intenções, conforme exige a Lei nº 11.107/2005.

11. Em outras palavras, tudo indica que não foram cumpridos os requisitos legais para a formalização da participação do Município de Pitanga no referido consórcio.

12. A proposição em trâmite trata do quadro de servidores públicos do consórcio, mas de forma imprecisa e atécnica. Explica-se.

13. O consórcio em questão, como já ressaltado e constante da ata que

2 Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

3 Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



acompanha a proposição, foi constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado. O regime jurídico do consórcio com personalidade jurídica de direito privado é híbrido. Seu quadro de pessoal terá regime trabalhista, submetido às normas da CLT. Deve, porém, observar as regras de direito público no que diz respeito à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal mediante concurso público (Lei nº 11.107/2005, art. 6º, §2º)⁴.

14. Se o quadro de pessoal é de emprego público, evidente que não ocupam cargo. Porém, basta compulsar o projeto para se deparar com as seguintes expressões: "cargos em comissão"; "funcionários de provimento efetivo"; "quadro de cargos dos funcionários comissionados".

15. Nitidamente confundiu-se cargo com emprego público e a doutrina administrativa já não se utiliza mais da expressão "funcionário".

16. Ademais, observa-se nítida distorção entre as atribuições de alguns empregos e a titulação mínima exigida.

17. Não apenas a descrição das atribuições do emprego é exigência para sua criação, mas também a escolaridade mínima para o desempenho delas. Vale dizer, independentemente de ser o emprego de livre nomeação e exoneração – exceção, portanto, à regra do concurso público – a escolaridade mínima exigida deve ser condizente com as atribuições descritas, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade.

18. Nas lições de Dirley da Cunha Júnior, *"só a lei pode estabelecer os requisitos de acesso aos cargos, empregos e funções públicos, desde que proceda de forma razoável, proporcional e plenamente justificável pela natureza e complexidade das atribuições do cargo a ser provido"*⁵.

19. Analisando mais detidamente o projeto, percebe-se ter sido exigida a mesma titulação para os empregos de assistente administrativo e de direção: ensino médio completo. Nota-se claramente, por exemplo, que as atribuições de diretor executivo não são condizentes com titulação exigida, dada a responsabilidade do

⁴ Art. 6º [...].

⁵ § 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

⁵ In Curso de Direito Administrativo, 7 ed. Salvador: Juspodivm, 2008, p. 243.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



emprego.

20. Por esta razão, a proposição está eivada de vício de inconstitucionalidade.

Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -- Legislações do Município que Tietê que dispõem sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual — Ação procedente.” (TJSP, ADIn 0130719-90.2011.8.26.000, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, v.u., j. 17 de outubro de 2.012).

ADIn. REDUÇÃO DA ESCOLARIDADE PARA O CARGO DE ASSESSOR GERAL LEGISLATIVO: 1º GRAU INCOMPLETO. Descompasso com os deveres inerentes ao cargo a indicar violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade, ante o inequívoco endereçamento e o afastamento do indispensável preparo à administração. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70017572173, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Augusto Monte Lopes, Julgado em 05/02/2007

21. Assim sendo, percebe-se, à luz das argumentações expendidas, a inobservância dos limites constitucionais para a criação de empregos diante da falta de critério quando da definição da titulação mínima para o exercício das atribuições.

23. Vale salientar que esta Procuradoria entrou em contato com a assessoria jurídica do consórcio para obter esclarecimentos sobre a questão, principalmente diante da observação feita na justificativa do projeto: “é importante ressaltar que a aprovação deverá ser igual em todos os municípios, não podendo haver mudanças no presente projeto, que foi discutido previamente pela assembleia de prefeitos ou pelos representantes por ele enviados, homologando o protocolo de intenções do presente projeto” (sic.) (grifei) (fls. 24).

24. De fato. Foi informado a esta Procuradoria que a minuta do projeto foi aprovada em assembleia por todos os prefeitos dos municípios participantes e decorreu de exigência do Ministério Público e que todas as entidades municipais foram orientadas a apresentar projeto nos mesmos termos nas suas respectivas Câmaras Municipais e alguns até já foram aprovados (lei do município de Goioxim em anexo). Informou-se, ainda, que, por ser o mesmo consórcio, a lei deve ser igual

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



para todos os municípios participantes e que alterações de conteúdo exigiriam nova assembleia para apreciação. Ponderou, porém, que alterações formais poderiam ser realizadas.

25. Ocorre que alterações meramente formais (erros de técnica legislativa) não seriam suficientes para corrigir a proposição, razão pela qual, não havendo modificação das titulações, o projeto deve ser arquivado por vício de constitucionalidade.

CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, opina-se pelo arquivamento do projeto, já que eivado de vício de constitucionalidade.

27. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria é meramente opinativa e não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 11 de outubro de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1601/2010



Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS Centro Oeste, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107-2005 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o município de Pitanga a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná, constituído pelos municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candió, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjal, Palmital, Pinhão, Pitanga, Reserva do Iguaçu, Turvo mediante expressa anuência em ata da assembléia de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médicas, odontológicas, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcio Público adotados pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas de financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º O CIS Centro Oeste, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de Consórcio Público, como personalidade jurídica de direito público, mediante registro do competente Estatuto, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo Único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através da gestão associada, contrato de programa, contrato de rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e constituição Federal, artigos 196 e 200.

Art. 3º O Município de Pitanga poderá firmar contrato de gestão associada com CIS Centro Oeste, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - P A R A N Á



públicos municipais de saúde nas áreas médicas, odontológicas, especializada e ambulatorial, dispensa a licitação.

Parágrafo Único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município Consorciado.

Art. 4º O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior; mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotação que o suportam.

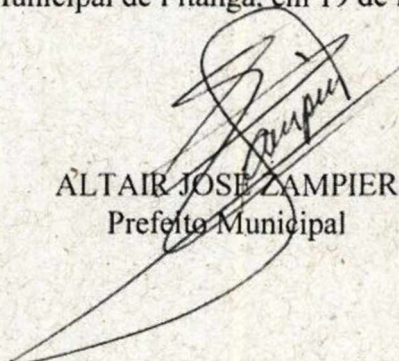
Art. 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos de Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Os recursos necessários, para atender as obrigações assumidas com o CIS Centro Oeste, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Art. 7º Aplica-se a relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de novembro de 2010.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgol@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



LEI Nº 529/2017

Dispõe sobre a estruturação, a criação da estrutura de empregos públicos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS CENTRO OESTE, cria funções gratificadas, estrutura de cargos em comissão, procedimento administrativo para apuração de falta de empregados no âmbito do Consórcio, e da outras providencias.

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DE FUNÇÕES PÚBLICAS E DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes, e homologa/complementa a estruturação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, do qual o município de Goioxim é participante, visando estruturar de forma legal o Consórcio.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura de cargos de empregos públicos, número de vagas, respectivo nível de remuneração, atribuições inerentes à função, requisitos mínimos para provimento, carga horária instituída no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, do qual o município de Goioxim é integrante, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º Fica aprovada a estrutura de cargos em comissão, número de vagas, e respectivo nível de remuneração, com as atribuições inerentes à função, requisitos mínimos para provimento, carga horária instituída no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, do qual o município de Goioxim é integrante, conforme anexo II da presente lei.

§ 1º É vedado o recebimento de qualquer acréscimo à remuneração dos comissionados, sob qualquer pretexto.

§ 2º O Presidente do CIS CENTRO OESTE nomeará por portaria devidamente publicada no órgão oficial do Consórcio os comissionados, após homologação dos nomes pelo Conselho de Prefeitos.

CAPITULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 4º Fica criado o quadro de funções gratificadas, com seus respectivos níveis e valores, para exercício de atribuições que não se justifique a criação de cargos específicos, conforme anexo III da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

§ 1º Os funcionários do CIS CENTRO OESTE designados para composição das funções gratificadas, por portaria do presidente do Consórcio devidamente publicada no órgão oficial, farão jus ao recebimento do valor da gratificação acrescida à sua remuneração mensal.

§ 2º Agentes integrantes do CIS CENTRO OESTE nomeados em cargos comissionados poderão ser designados para compor as respectivas comissões ou funções tratadas no anexo III, respeitada a proporcionalidade legal exigida em cada caso, não tendo, entretanto, direito à gratificação.

§ 3º O funcionário designado para mais de uma função gratificada receberá cumulativamente os valores, conforme os níveis de gratificação.

§ 4º O funcionário designado para função gratificada receberá os valores previstos enquanto durar o exercício da função ou pelo tempo determinado na designação, sendo devidos valores proporcionais no caso de designação temporária.

§ 5º Os valores das gratificações serão obrigatoriamente atualizados, sendo feita a reposição na mesma data base dos funcionários e com o mesmo índice de correção salarial do Governo Federal.

Art. 5º Fica o Consórcio Municipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE autorizado a proceder a seleção, por intermédio de processo seletivo ou concurso público, vigente por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:

- I- No caso do Consórcio aderir a programas junto aos governos federal e estadual, em que seja necessária a contratação de pessoal no âmbito do CIS CENTRO OESTE;
- II- No caso do Consórcio necessitar de funcionários para a prestação de serviços de forma temporária, nos seguintes casos:
 - a) No caso de licença par tratamento de saúde dos funcionários do Consórcio;
 - b) No caso de licença maternidade;
 - c) Na hipótese de afastamento por concessão por qualquer auxílio perante o INSS, desde que temporário ou não definitivo;
 - d) Nos casos de necessidade urgente do Consórcio, em função de aumento de integrantes, como ingresso de novos integrantes ou o aumento significativo e rápido da demanda.

§ 1º No caso do inciso I do presente artigo, o Consórcio, por intermédio do Presidente do Conselho de Prefeitos, após homologação da Assembleia, emitirá a respectiva Resolução criando os cargos, número de vagas, níveis de remuneração, valor da remuneração, carga horária e atribuições, de acordo com a relação de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgol@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



necessários para a execução do programa, fornecido pelo ente federativo concedente, através de manifestação formal, como portaria, resolução, instruções normativas etc.

§ 2º no caso do inciso II do presente artigo, o processo seletivo será executado somente com os cargos já existentes dentro da estrutura organizacional do CIS CENTRO OESTE.

Art. 6º O Presidente do Consórcio Intermunicipal de saúde do Centro Oeste do Paraná, após a ratificação/aprovação da presente lei por todos os integrantes, emitirá Resoluções criando o quadro de cargos inerentes a estrutura do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS CENTRO OESTE (anexos I e II), bem como também o quadro de funções gratificadas (anexo III).

Art. 7º Fica o Presidente do Conselho de Prefeitos, após homologação de proposta pela Assembleia do Conselho, a emitir resolução para o regramento do processo administrativo em desfavor das empresas que vierem a descumprir os contratos assumir perante o CIS CENTRO OESTE.

CAPITULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO DE FALTA PRATICADA PELO EMPREGADO NO ÂMBITO DO CIS CENTRO OESTE

Art. 8º Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS, CENTRO OESTE, ou contratado por terceiros para prestação de serviços no âmbito do Consórcio ou de seus Programas instituídos, estará sujeito às regras do Processo Administrativo instituído por esta Lei.

§ 1º Recebida a denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a origem quanto a pessoa representante, ou presenciada a falha, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário ou terceirizado, deverá a Diretoria executiva promover a abertura do Processo Administrativo para apuração de falta pelo empregado, nos termos deste artigo.

§ 2º o Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por Portaria, e designará 3 (três) funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE para a apuração do fato, indicando dentre os designados aquele que irá presidi-la.

§ 3º O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá 02 (dois) dias úteis para a instalação dos trabalhos da comissão processante, designando, neste ato, um membro para secretaria-lo, e definindo os próximos passos a serem executados, cientificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando ao mesmo acompanhar ou constituir procurador/advogado para o respectivo acompanhamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

§ 4º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais, devidamente autorizado e publicada a respectiva dilação de prazo.

§ 5º A comissão dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitivas, solicitar documentos a todos os departamentos do CIS CENTRO OESTE e de todos os municípios integrantes do Consórcio para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outro procedimento que a comissão entender pertinentes.

§ 6º Reunidos todos os requisitos para a confecção de termo de ultimização, a comissão, acaso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do Processo Administrativo, remetendo o mesmo à diretoria executiva do Consórcio.

§ 7º Acaso a Comissão entenda presentes os indícios de autoria e materialidade no termo de ultimização de instrução, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promova a sua defesa, por meio de advogado ou pessoalmente, se assim o quiser.

§ 8º Recebida a defesa, a comissão emitirá parecer final, enviando o processo administrativo para a diretoria executiva, que decidirá sobre a aplicação ou não de pena, e, se for o caso de demissão, tomará as providências para o ingresso via judicial com a ação de inquérito para a apuração de falta grave, nos conformes da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 9º Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso ao presidente do Conselho de Prefeitos, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

§ 10º Após o trânsito em julgado da decisão, esta será publicada no diário oficial do Consórcio, e comunicada ao funcionário, para cumprimento imediato.

§ 11º A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolver das funções do Consórcio, ou for prejudicial a imagem ou aos procedimentos do CIS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

Art. 9º Penalidades aplicadas aos funcionários:

- I) Advertência;
- II) Demissão por justa causa.

§ 1º O Processo Administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

§ 2º A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados no § 1º, em que não houver prejuízos à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não se justificar a aplicação da demissão.

§ 3º A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência, pela transgressão de quaisquer dos dispositivos do § 1º do presente artigo, ou diretamente, nos casos em que se julgar necessários.

Art.10 Fica criada A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE – UCI, e será integrada ao do Gabinete do Presidente, com objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do Consórcio.

§ 1º A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, poderá ser composta por mais de um funcionário ou servidor cedido dos municípios integrantes do Consórcio, caso seja do interesse do Consórcio, se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Consórcio, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

§4º Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

- a) Sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) Realizem atividade político-partidária;
- d) Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§5º. O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

- a) Os serviços daquele designado para o exercício da controladoria for estritamente essencial para o Consórcio em sua função de concurso;
- b) Houver a apuração de falha do controlador, aferida em devido processo legal observada a ampla defesa, no que tange às suas atribuições;
- c) Tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;
- d) A pedido formal do próprio servidor; e
- e) Quando houver interesse do Consórcio, ajuízo da Direção.

§6º. O controlador interno poderá ser cedido por um dos municípios integrantes, cumulativamente com as suas funções no âmbito da municipalidade.

§7º Fica criada a função de controlador interno, lotado na Unidade de Controle Interno, criada por esta Lei, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE.

Art. 11 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, através da assembleia do conselho de prefeitos, deliberará antes do prazo do envio das respectivas leis orçamentárias anuais de todos os municípios, todas as despesas inerentes ao contrato de rateio, bem como os serviços que serão prestados através do contrato de programa, inclusive quanto a proporcionalidade do atendimento de cada município, sendo obrigatório constar, em cada legislação municipal, a previsão das respectivas despesas.

§ 1º. Os responsáveis designados elaborarão e finalizarão, no mínimo 30 dias antes do prazo de envio das respectivas leis orçamentárias anuais, proposta do PLACIC – Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, que será homologada e aprovada no Conselho de Prefeitos, emitindo-se e publicando-se a respectiva resolução contendo todas as informações do PLACIC.

§ 2º Após a definição dos custos do contrato de rateio, bem como de todos os serviços do contrato de programa, definidos no PLACIC, cada prefeito dos municípios participantes providenciará a adequação da proposta orçamentária visando dar cumprimento ao avençado em cada contrato, que serão assinados imediatamente após a sua aprovação na assembleia e confecção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



§ 3º Após os procedimentos de aprovação das respectivas Leis Orçamentárias anuais pelos municípios, elaborar-se-á os respectivos contratos, para assinatura e cumprimento no exercício seguinte.

Art. 12 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE prestará serviços na área da saúde e respectivos atendimentos inerentes a programas assumidos, convênios e outros instrumentos congêneres, além de exames, consultas, procedimentos em geral, atendimentos especializados, quando necessário, procedimentos e atendimentos básicos, além de outros procedimentos congêneres estabelecidos pela Assembleia de Prefeitos.

Art. 13 Fica estabelecido o regime de diárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, conforme quadro abaixo, com os respectivos valores:

localidade	Diária inteira	Meia diária (sem pernoite)
Brasília - DF	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Outros Estados	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Curitiba – PR	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Cidades Polo do Estado	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Municípios associados e outros municípios	R\$ 150,00	R\$ 75,00

§ 1º. Para fazer jus ao recebimento das diárias, o funcionário do CIS deve apresentar pedido, endereçado ao presidente, ou a justificativa, no caso de solicitação do próprio presidente, devendo obrigatoriamente constar no pedido:

- I- A localidade da viagem;
- II- Os motivos da mesma;
- III- Data e hora da saída e do respectivo retorno;
- IV- Demais informações pertinentes.

§ 2º. Somente o presidente do Consórcio poderá autorizar a emissão das diárias.

§ 3º. O funcionário que receber diárias e, por qualquer motivo, não realizar a viagem, deverá devolver o valor correspondente a(s) diária(s) não utilizada(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito em sua conta corrente ou disponibilização do recurso.

Art. 14 Aplica-se aos contratos mencionados no artigo 11º., bem como também aos procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, como um todo, as regras da Lei Federal 11.107/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2017.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



ANEXO I DA LEI 529/2017

QUADRO DE CARGOS DOS FUNCIONÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO CIS CENTRO OESTE

TOTAL VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	SALÁRIO
02	ADVOGADO	20H	12	4.000,00
16	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	07	1.193,00
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	04	937,00
02	CONTADOR	40H	13	5.000,00
04	ENFERMEIRO (A)	40H	11	2.302,62
02	TECNICO E M CONTABILIDADE	40H	08	1.400,00

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO DO CIS CENTRO OESTE - PARTE INTEGRANTE DO ANEXO I DA LEI 529/2017

Cargo: ADVOGADO
Requisitos mínimos para ingresso no cargo: • Prévia habilitação em concurso público • Curso superior em Direito reconhecido pelo MEC • Registro profissional na OAB (ativo)
Atribuições • Postular em nome do CIS CENTRO OESTE, representando-o judicial e extrajudicialmente tanto em defesa quanto em proposição de ações de quaisquer espécie e natureza e perante quaisquer órgão do judiciário; contestando ações judiciais e processos extrajudiciais; respondendo notificações. Emitindo pareceres em todos os procedimentos administrativos do Consórcio; • Analisar legislações; fazer projetos de leis aos municípios integrantes quando se tratar de matéria inerente ao Consórcio; expedir orientações aos consorciados; • Resguardar pelo bom funcionamento do Consórcio, representando-o quando designado perante outros órgãos; participar das reuniões, assembleias do Conselho de Prefeitos; preparar a pauta jurídica; • Analisar procedimentos inerentes a contratações ou eventuais concessões perante o Consórcio; expedir todas as orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do Consórcio; • Confeccionar relatórios, projetos, planos, laudos e assessoria em geral, quando solicitado; • Cuidar pessoalmente dos inquéritos e quaisquer procedimentos perante a Promotoria Pública; • Executar todas as outras atividades correlatas ao cargo
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Requisitos mínimos para ingresso no cargo: • Prévia habilitação em concurso público • Formação em ensino médio completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgol@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

Principais atribuições:

- Executar tarefas administrativas em geral, em qualquer dos departamentos do Consórcio;
- Autuar e organizar processos administrativos, licitações, requerimentos, empenhos, compras, conferências, atendimentos e demais procedimentos inerentes;
- receber e remessar correspondências e documentos, controlar as contas a pagar, controlar os recebimentos do Consórcio, conferir notas fiscais, ;
- preparar e encaminhar documentos, tirar cópias, coordenar trabalho de logística do Consórcio, enviar documentos e procedimentos para os departamentos;
- atender telefonemas e esclarecer dúvidas sobre o Consórcio, atender os municípios consorciados;
- elaborar e apresentar relatório financeiro coordenando o departamento de compras e sempre manter organizados arquivos e cadastros do Consórcio;
- executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

- Prévia habilitação em concurso público
- Ensino Fundamental Incompleto

Principais atribuições:

- Executar serviços de limpeza em geral espanando, varrendo, lavando ou encerrando dependências, móveis, utensílios e instalações;
- Lavar objetos e utensílios de copa e cozinha;
- Ajudar a dar combate a insetos;
- Efetuar serviços de capina;
- Executar trabalhos de pequenos reparos em superfícies de alvenaria e circuitos elétricos
- Lavar e limpar paredes, tetos, móveis, vidraças, banheiros, pisos e outros, utilizando utensílios e equipamentos adequados, observando as normas de higiene e segurança;
- Desinfetar sanitários e outros locais, de acordo com as necessidades;
- Transportar objetos, volumes, equipamentos e outros, quando solicitado;
- Conservar máquinas, equipamentos, utensílios e outros utilizados no desenvolvimento de suas atividades, mantendo-os sempre limpos e em condições de operação imediata;
- Requisitar material para realização de seu trabalho;
- Identificar e registrar qualquer anormalidade com máquinas, equipamentos, objetos, utensílios, instalação e outros, solicitando reparos, quando for o caso;
- Prestar informações ao público, relativas ao setor onde deverá dirigir-se e com quem tratar;
- Conferir saída de máquinas, equipamentos, materiais e quaisquer outros bens da unidade onde trabalha, verificando se a retirada dos mesmos foi autorizada pelo órgão competente;
- Contatar as áreas, visando a obtenção de informações necessárias ao encaminhamento de pessoas no trato de seus assuntos;
- Auxiliar na elaboração de produtos de copa e cozinha, assim como auxiliar na sua distribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



- Executar outras atividades correlatas ao cargo e determinadas pelo superior imediato.

Cargo: CONTADOR

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

- Prévia habilitação em concurso público
- Curso superior reconhecido pelo MEC – Contabilidade –
- Registro profissional no CRC (ativo)

Principais atribuições

- Executar todos os procedimentos da contabilidade do Consórcio, aplicar as normas técnicas atinentes a contabilidade pública dos Consórcios e respectivos balanços;
- Planejar e supervisionar e executar os preceitos da lei 4320/64, lei 8666/93, lei complementar 101/2000 e demais legislações aplicáveis a contabilidade dos consórcios, como a lei 11107/2005 e demais aplicáveis;
- Planejar e registrar todas as operações contábeis, atendendo as exigências administrativas e legais do Consórcio, executando empenhos, pagamentos, fornecimento de dotação, controle da dotação orçamentária, solicitações de remanejamento;
- Executar o controle orçamentário/contábil do Consórcio de forma a não parar/sobrestar quaisquer atividades de atendimento à população;
- Supervisionar e executar a contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu prosseguimento, assegurando a observância do plano de contas adotado;
- Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros contábeis, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhe deram origem, fazendo cumprir as exigências administrativas e legais;
- Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas bancárias, conferindo os saldos apresentados, localizando e consertando possíveis erros, assegurando a correção das operações contábeis;
- Orientar, classificar e avaliar as despesas, examinando sua natureza apropriando custos de bens e serviços, executar cálculos de reavaliação e depreciação de veículos, máquinas, móveis e utensílios e bens imóveis;
- Organizar, fazer e assinar balancetes, balanços, relatórios, demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, apresentando resultados parciais e gerais ao Consórcio, quando solicitado, sempre em tempo;
- Assessorar os municípios consorciados em todas as atividades pertencentes e de orientação;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.
- Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno, visando atendimento da legislação e dos órgãos de controles. • Realizar perícias. • Utilizar recursos de informática.

Cargo: ENFERMEIRO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

- Prévia Habilitação em Concurso Público;
- Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem.
- Registro profissional no órgão de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

Principais atribuições:

- Coordenar as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem na pré e pós-consulta, atendimento de enfermagem, curativo, inscrição, visita domiciliar, aplicação de vacinas, testes e reuniões com a comunidade;
- Observar as prescrições médicas;
- Aplicar terapia sob controle médico;
- Coordenar as ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, cirurgia, socorros de emergência, consultas médicas e visitas a pacientes;
- Proceder aos serviços de higienização dos doentes;
- Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, a família e comunidade;
- Realizar exames de laboratórios, de Raio X e outros, providenciando o comparecimento dos pacientes;
- Organizar, no interesse do serviço de enfermagem, a ficha individual dos pacientes e fiscalizar os registros feitos;
- Programar cuidados de enfermagem necessários a cada caso e registrar dados e ocorrências relativas às atividades de enfermagem;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e determinadas pelo superior imediato.

Cargo: TECNICO EM CONTABILIDADE

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Escolaridade: Ensino Médio.
- Curso Técnico Específico na Área, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Conselho Estadual de Educação (CEE).

Principais atribuições:

- Supervisionar, coordenar e executar serviços auxiliares de contabilidade;
- Escriturar analiticamente os atos e fatos administrativos;
- Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de despesa;
- Promover a elaboração de levantamentos, balancetes e balanços da receita e despesa;
- Examinar processos de prestação de demonstrativos de contas de qualquer natureza;
- Auxiliar na elaboração de inventários e demonstrativos patrimoniais;
- Conferir, escritura e acompanhar a execução orçamentária;
- Promover a prestação de contas, acertos e ajustes de contas em geral;
- Promover o controle dos sistemas de faturamento, efetuando os devidos lançamentos conforme programação específica da entidade;
- Auxiliar na elaboração de cronogramas de desembolso, de acordo com a programação financeira;
- Examinar as comprovações de aplicações dos recursos transferidos das entidades ao consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



- Promover a conciliação de contas bancárias;
- Manter o controle de recursos vinculados;
- Controlar as inscrições e baixas de eventuais saldos a pagar das entidades consorciadas.
- Proceder ao levantamento de tomadas de contas de despesas e responsáveis por bens e valores;
- Levantar dados para a confecção de proposta orçamentária;
- Acompanhar a posição de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;
- Proceder conferências de folha de pagamento e de demonstrativos referentes a pessoal;
- Executar tarefas administrativas em geral, em qualquer dos departamentos do Consórcio;
- Autuar e organizar processos administrativos, licitações, requerimentos, empenhos, compras, conferências, atendimentos e demais procedimentos inerentes;
- Receber e remessar correspondências e documentos, controlar as contas a pagar, controlar os recebimentos do Consórcio, conferir notas fiscais, preparar e encaminhar documentos, tirar cópias, coordenar trabalho de logística do Consórcio,
- Enviar documentos e procedimentos para os departamentos;
- Elaborar e apresentar relatório financeiro coordenando o departamento de compras e sempre manter organizados arquivos e cadastros do Consórcio;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II DA LEI 529/2017

QUADRO DE CARGOS DOS FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS DO CIS CENTRO OESTE

Nº. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
02	ASSESSOR CONTÁBIL	20H	N02	3.800,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	20H	N01	4.000,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	40H	N03	3.500,00
01	DIRETOR DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DE SAÚDE	40H	N03	3.500,00
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	40H	N03	3.500,00
01	DIRETOR EXECUTIVO	40H	N01	4.000,00
01	DIRETOR FINANCEIRO	40H	N03	3.500,00
01	DIRETOR TÉCNICO	40H	N03	3.500,00

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO DO CIS CENTRO OESTE - PARTE INTEGRANTE DO ANEXO II DA LEI 529/2017

Cargo: ASSESSOR CONTÁBIL
Requisitos mínimos para nomeação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

• Formação superior em Contabilidade com registro no órgão de classe – CRC – Conselho Regional de Contabilidade
Principais atribuições: • Assessorar p presidente do Consórcio em todas as áreas que se fizerem necessários com vistas ao bom funcionamento do CIS CENTRO OESTE; • Orientar e assessorar as ações dos Diretores do Consórcio nas atribuições dos mesmos; • Assessorar e orientar os funcionários do Consórcio no exercício das suas funções, inerentes à contabilidade. • Executar outras atividades correlatas, quando designado. • Assessorar o Departamento Financeiro tendo, dentre outras, as seguintes atribuições. • Assessorar na elaboração dos orçamentos municipais; • Assessorar quanto a definição de metas para o cumprimento de instruções do Tribunal de Contas; • Assessorar quanto ao melhor caminho para a efetivação do planejamento proposto em cada exercício financeiro; • assessorar o Departamento de Contabilidade no sentido de adotar as melhores práticas contábeis na área pública; • prestar assessoria no sentido de implantar as melhores técnicas de contabilidade voltadas para a contabilidade pública.

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO
Requisitos mínimos para nomeação
• Ensino superior em Direito com registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
Principais atribuições:
• Assessorar o Presidente do CIS no exercício das suas atribuições, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições: • assessorar de como proceder recursos jurídicos de todos os gêneros; • assessorar quanto a ações no sentido de melhorar o trâmite processual interno e externo; prestar assessoria quanto a implantação ações que visem a melhoria do Departamento Jurídico do CIS CENTRO OESTE; • prestar assessoria aos Advogados concursados ou cedidos ao CIS CENTRO OESTE na atuação de processos, quando delegado pelo Presidente; • assessorar e orientar os prefeitos e secretários dos município integrantes do CIS CENTRO OESTE

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO
Requisitos mínimos para nomeação
• Ensino Médio Completo •
Principais atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



- controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas do CIS Centro Oeste, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Diretor Executivo.
- Acompanhamento de todas as ações administrativas inerente ao Consórcio.

Cargo: DIRETOR DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DE SAÚDE

Requisitos mínimos para nomeação

- Ensino Médio Completo

Principais atribuições:

- O controle, a coordenação e a total execução de todas as atividades administrativas sobre os serviços a serem executados através de convênios, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Diretor Executivo.
- Acompanhamento de todos os convênios vigentes e que vierem a ser homologados.

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requisitos mínimos para nomeação

- Ensino Médio Completo

Principais atribuições:

- Direção geral do Departamento de Licitações, a gestão dos processos com observância de todos os princípios constitucionais e legais aplicáveis às espécies de licitações
- Acompanhamento por menorizado de todos os procedimentos, desde o início até o final, prezando sempre pelo fiel cumprimento da legislação em vigor.

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

Requisitos mínimos para nomeação

- Ensino Médio Completo

Principais atribuições:

- promover a execução das atividades do CIS CENTRO OESTE;
- propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- contratar, enquadrar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS CENTRO OESTE, punir funcionários, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, desde que haja prévia aprovação do Presidente do Conselho de Prefeitos;
- fazer e submeter ao Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no CIS CENTRO OESTE;
- movimentar os recursos financeiros e materiais do CIS CENTRO OESTE, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos;
- elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Prefeitos, e apresentar, após a aprovação, ao conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

encaminhando-os ao Conselho de Prefeitos até 30 de agosto de cada ano;

- prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo CIS CENTRO OESTE e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos, por correio ou e-mail e Conselho de Secretários Municipais de Saúde, publicando-os no órgão de publicação oficial do CIS – CENTRO OESTE;
- delegar responsabilidade aos diretores e assessores, sobre atividades diárias do CIS CENTRO OESTE;
- participar da reunião do Conselho de Prefeitos, quando convocado; XI – representar o CIS CENTRO OESTE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste, reportando-se diretamente ao Presidente do Conselho de Prefeitos o qual deverá delegar este poder;
- participar e acompanhar a elaboração da prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos;
- cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Prefeitos.

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

Requisitos mínimos para nomeação

- Ensino Médio Completo

Principais atribuições:

- O acompanhamento e gestão de todas as receitas e despesas de todos os contratos do CIS Centro Oeste, e também do departamento de Compras e Licitações, sob a supervisão do Diretor Executivo.
- Acompanhar gerir toda a dotação orçamentária, prezando pela cumprimento fiel dos limites orçamentários.

Cargo: DIRETOR TÉCNICO

Requisitos mínimos para nomeação

- Ensino Médio Completo

Principais atribuições:

- O controle, a coordenação e execução de todas as atividades técnicas do CIS CENTRO OESTE, inclusive das que forem delegadas, sob a supervisão do Diretor Executivo.
- Estabelecer as diretrizes técnicas para a execução de todas as ações do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgol@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



ANEXO III LEI 529/2017
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DESIGNAÇÃO	NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO	VALOR
Designação para exercer o controle interno do Consórcio	GN1	500,00
Participação como integrante de comissão de fiscalização e recebimento de obras, bens e serviços.	GN2	200,00
Designação como presidente de comissão de licitação.	GN2	200,00
Designação como pregoeiro do Consórcio	GN2	200,00
Participação como integrante de equipe de apoio do Pregoeiro do Consórcio.	GN3	150,00
Participação como integrante de comissão permanente ou especial de licitação.	GN3	150,00
Participação como integrante de Unidade Gestora de Transferências – UGT	GN4	100,00
Responsável como gestor ou fiscal de contratos	GN4	100,00
Participação como membro de comissão para processo de sindicância ou administrativo	GN5	50,00



CIS
CENTRO
OESTE



**PLANO DE AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS
PREFEITOS/MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE – CIS CENTRO OESTE,
COM SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

No último dia 23 de junho de 2017, no Gabinete do Excelentíssimo senhor Promotor de Justiça de Guarapuava junto a 8ª Promotoria de Justiça, Sr. Almir Carreiro Jorge Santos, reuniu-se a presidência do Consórcio, na pessoa do seu representante, Sr. Gelson Kruk da Costa, bem como os assessores jurídicos do Consórcio (Dr. Alisson do Nascimento Adão), e o assessor jurídico do município de Cândói, Dr. Pedro Adircio Nunes.

Na oportunidade foi apresentado o Protocolo de intenções, com vistas a regularização de algumas situações encontradas no âmbito do CIS CENTRO OESTE, como especificado no presente documento, apuradas no inquérito civil nº. 0059.16.000161-2 junto a 8ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, PR.

Após reuniões e respectivas tratativas, tanto com a promotoria de Justiça de Guarapuava, em reunião executada efetivamente com esta finalidade, bem como também internamente, na assembleia de prefeitos, homologou-se a proposta do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, devidamente protocolada junto aquela promotoria, e que vincula todos os agentes públicos envolvidos com vistas ao seu integral cumprimento.

Trata-se de tarefa importante, que pode acarretar, no caso da não regularização por parte dos municípios e do Consórcio, no que tange as obrigações assumidas, responsabilização dos responsáveis.

Assim, elaborou-se o presente documento, que é entregue na presente oportunidade a todos os municípios participantes,



especificando cada ação de responsabilidade do município e o seu respectivo prazo de execução, e, após a regular execução da ação, esta deverá ser comprovada perante o CIS CENTRO OESTE, para que o Consórcio então possa enviar à 8ª. Promotoria de Justiça para comprovação da regularização das situações.

Tem o presente PLANO DE AÇÕES o cunho de informar aos municípios as responsabilidades de cada ente, para a execução fiel das ações, e posterior comprovação perante o Consórcio, para que o CIS CENTRO OESTE possa encaminhar à Promotoria de Justiça de Guarapuava.

DAS AÇÕES E PRAZOS

- 1) Quanto à contratação dos demais profissionais, ou seja, relativamente aos demais profissionais/servidores do CIS-CENTRO OESTE, conforme ata constante do IC nº 0059.16.000036-6 (fls. 189/193) – **se compromete a realizar processo seletivo de concurso para contratação de servidores em regime de CLT, nos termos do que prevê o art. 8º, §2º e do art. 22 do Decreto nº 6.017/2007, de modo a formalizar a criação de empregos públicos, conforme previsão do contrato de consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos, devendo apresentar o quadro de servidores**



CIS CENTRO OESTE



com diagrama/fluxograma, nos quais constem cargo, função, carga horária, bem como informar eventual alteração do estatuto nesse sentido, com as seguintes ações e prazo:

AÇÃO	RESPONSABILIDADE	SITUAÇÃO	PRAZO FINAL
Definir a estrutura de vagas de emprego público para atender as demandas administrativas do CIS - CENTRO OESTE, em Assembleia do Conselho de Prefeitos especialmente convocada para essa finalidade;	Conselho de Prefeitos	Executada	23/06/2018
Enviar, após, a estrutura para a aprovação/retificação do protocolo de intenções, ou reforma do Estatuto com vistas a criação da estrutura de emprego público	Envio da Minuta: CIS -	Em execução: Enviado minuta do Projeto de Lei às assessorias jurídicas do Gabinetes dos prefeitos para envio as respectivas Câmaras Municipais para a	23/06/2018

D. A.

1. 2. 3.

[Handwritten signatures and initials]



CIS
CENTRO
OESTE

		aprovação	
Promover, após as aprovações citadas, o processo seletivo (concurso público), para o provimento dos empregos públicos pertinentes à estrutura administrativa do CIS – CENTRO OESTE, com a respectiva e posterior nomeação e demais procedimentos pertinentes	CIS CENTRO OESTE	Aguardando procedimentos com vistas a aprovação pelos municípios.	23/06/2018

2) QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS (AUTOS DE IC Nº 0059.16.000161-2), o CIS Centro Oeste se compromete a realizar a prestação de contas conforme regime de direito público, nos termos do que estabelecem a Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, além das legislações federais Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e outras adotadas no âmbito do regime jurídico público (art. 9º, parágrafo único da Lei nº 11.107/2005 e art. 11 e art. 12, do Decreto nº 6.017/2007), especificamente, relacionadas à contabilização dos valores e de pessoal nas receitas próprias dos municípios contratantes, procedendo as seguintes ações:

AÇÃO	RESPONSABILIDADE	SITUAÇÃO	PRAZO FINAL
Disponibilização por	CIS CENTRO OESTE	em	23/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CIS CENTRO OESTE



parte do Departamento técnico responsável, dos relatórios para a respectiva publicação		execução	
A adequação do site do Consórcio, para a respectiva publicação de todos os relatórios necessários, se possível interligado com o site dos municípios, possibilitando a ampliação do controle externo aos atos administrativos	CIS CENTRO OESTE		23/06/2018
envio das informações pertinentes, com relação aos atos praticados para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná	CIS CENTRO OESTE		23/06/2018

3) **QUANTO ÀS FILAS DE ESPERA**, relativamente à organização e fluxo das filas de espera de pacientes atendidos em especialidades, quanto à organização da regulação, O CIS Centro Oeste se compromete a **exigir, IMEDIATAMENTE, dos municípios componentes do consórcio, o cumprimento das recomendações envidadas pelo Departamento de Auditoria do SUS, dentre as quais:**

AÇÃO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	PRAZO
------	-------------	----------	-------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 5

[Handwritten signature]



CIS CENTRO
OESTE

			FINAL
Elaborarem os protocolos assistenciais e de regulação, nos termos do manual de implantação de complexos reguladores do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção a Saúde/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, de forma a promover a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, além de instituir programa que propicie ações sistemáticas de capacitação e educação permanente nos temas da Regulação, em especial sobre temas referentes ao processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização, conforme Portaria GM/MS nº 1.559/2008	Municípios consorciados	encaminhado	23/12/2017
Que os gestores municipais dos municípios integrantes do consórcio CIS – CENTRO OESTE, assumam a	Municípios consorciados	encaminhado	23/12/2017

D. I.

V. R. D. 6

[Handwritten signatures and initials]



CIS CENTRO
OESTE



responsabilidade quanto ao Complexo Regulador (estrutura que operacionaliza as ações de regulação do acesso), não transferindo tais atribuições para prestadores, independente da forma como o Complexo Regulador se organize, a gestão e gerência do mesmo serão sempre de responsabilidade do gestor do SUS, conforme Portaria GM/MS nº 1.559/2008			
Que os gestores municipais integrantes do consórcio CIS – CENTRO OESTE adéquem-se visando garantir o cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.559/2008, de forma a promover a elaboração do PPI, revisão periódica de sua programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual, bem como quanto aos critérios e parâmetros que embasam tais limites financeiros e a memória dos pactos municipais realizados, com a explicitação das metas físicas e financeiras	Municípios consorciados	encaminhado	23/12/2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CIS CENTRO OESTE

3.d) QUANTO À TRANSPARÊNCIA DAS FILAS DE ESPERA (CONSULTAS E EXAMES EM ESPECIALIDADES): O CIS Centro Oeste deve promover e exigir dos municípios integrantes do consórcio CIS – CENTRO OESTE, a transparência das filas de espera de modo que os sistemas adotados tanto pelos gestores do SUS em âmbito municipal e estadual para regular a fila de espera, quanto pelo prestador CIS-CENTRO OESTE para controle da prestação de serviços de assistência à saúde, sejam intercomunicantes uns com os outros, com os seguintes procedimentos a serem adotados no prazo previsto:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	PRAZO FINAL
O Consórcio utilizará o sistema instituído pela 5ª Regional de Saúde (Sistema Estadual de Regulação) para a integração de todos os municípios do presente item, já disponibilizado ao Consórcio e Municípios pelo órgão estadual.	CIS CENTRO OESTE		23/06/2018

3.e) QUANTO À TRANSPARÊNCIA DAS FILAS DE ESPERA (CONSULTAS E EXAMES EM ESPECIALIDADES): promover e exigir dos municípios integrantes do consórcio CIS – CENTRO OESTE, a transparência das filas de espera de modo que qualquer paciente, desde que garantidos os sigilos aos prontuários médicos, possa ter acesso de modo digital,



CIS CENTRO
OESTE



mediante rede mundial de computadores, mediante controle de entrada ao sistema, com login e senha, ou, caso não seja possível cada usuário ter acesso exclusivo, que seja disponibilizado mediante relatório atualizado acessado via web, quanto ao total de pacientes e a ordem cronológica do esperado atendimento, com as seguintes ações:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	PRAZO FINAL
Provocação aos municípios consorciados no sentido de organizar a fila de espera, obedecendo a ordem cronológica de chegada, no sentido de sincronizar os sistemas ou relatórios, possibilitando a publicação das informações com acesso exclusivo (se for possível), para cada usuário	CIS CENTRO OESTE e MUNICIPIOS CONSORCIADOS		26/12/2017

- 4) **QUANTO A EXTINÇÃO DO CISGAP**, cujo consórcio é constituído pelos Municípios de Guarapuava, Pinhão e Turvo, o CIS Centro Oeste se compromete a assumir os serviços prestados por aquele, ficando apenas o Município de Guarapuava na condição de demonstrar seu interesse em ingressar no CIS Centro Oeste, uma vez que deve se sujeitar as regras de ingresso de novo consorciado, sendo os demais Municípios citados já fazem parte do mesmo, no seguinte cronograma:

9



CIS CENTRO OESTE

AÇÃO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	PRAZO FINAL
Apresentação da proposta de ingresso pelo município de Guarapuava, caso manifeste interesse.	CIS CENTRO OESTE / GUARAPUAVA		26/06/2018
Deliberação em assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, do conselho de prefeitos	CIS CENTRO OESTE - CONSELHO DE PREFEITOS		26/06/2018
Aprovação de um cronograma de absorção dos pacientes de Guarapuava, com a implantação de nova estrutura, nos moldes propostos, levando-se em conta o número de pacientes que ingressarão no CIS – CENTRO OESTE, dobrando o número de paciente hoje existentes	CIS CENTRO OESTE/CONSELHO DE PREFEITOS E MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, PR		26/06/2018

a) A partir da confecção/regularização do ingresso de Guarapuava no CIS CENTRO OESTE, acaso aprovada e homologada na Assembleia máxima deliberativa do CIS CENTRO OESTE (Conselho de Prefeitos), obedecer-se-á os seguintes passos:

- I- Geração de alto risco; (início do atendimento em 6 meses)



CIS
CENTRO
OESTE



- II- As crianças de risco até um ano de idade;
(início do atendimento em 6 meses)
- III- Os pacientes crônicos de altíssimo risco,
hipertensos e diabéticos pelo programa
COMSUS; (início do atendimento em 6
meses);
- IV- Consultas e demais exames e
procedimentos (início do atendimento em 7
meses)

b) para a execução total da presente ação estipula-se
o prazo de 01 (um) ano.

**6. QUANTO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS
CONTRATADOS VIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUAÇÃO EM
DIVERSAS ESPECIALIDADES** (consultas, exames, diagnósticos e cirurgias)

O **CIS CENTRO OESTE** se compromete a não proceder
contratações de profissionais médicos, ou de qualquer espécie sem a
observância da legislação para ceder a municípios consorciados.

Compromete-se ainda à realização de procedimentos de
contratação dos serviços e profissionais descritos de forma a obedecer os
ditames legais aplicáveis aos consórcios públicos (Lei 11.107/2005, lei
8.666/93, lei 10.520/2002 e demais regras aplicáveis).

AÇÃO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	PRAZO FINAL
Compromete-se o CIS CENTRO OESTE, no prazo de um ano, a apresentar estudo de revisão de todos os procedimentos de contratação acima citado, promovendo a adequação,	CIS CENTRO OESTE		26/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 11 *[Handwritten signature]*



CIS CENTRO
OESTE

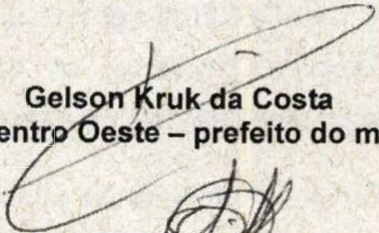
naquilo que for necessário, no que tange a esse tipo de contratação			
---	--	--	--

As obrigações especificadas acima deverão ser providenciadas pelos municípios antes dos prazos finais especificados, para que o CIS CENTRO OESTE possa comprovar junto a promotoria de justiça as ações pertinentes.

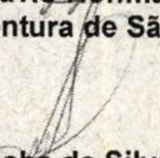
E, por estarem assim de pleno acordo, recebem o presente PLANO DE AÇÕES para todos os fins de direito os representantes abaixo assinados.

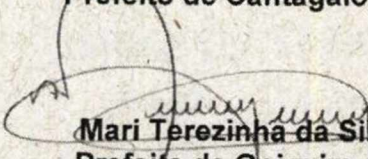
Segue em anexo cópia do respectivo Protocolo de Intenções assinado e protocolado junto a Promotoria responsável.

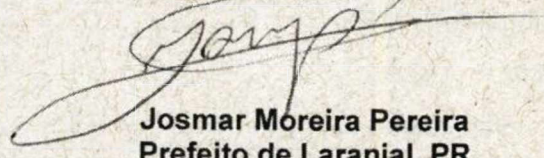
Guarapuava-PR, 28 de julho de 2017.

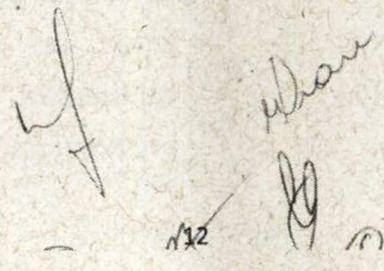

Gelson Kruk da Costa
Presidente do CIS Centro Oeste – prefeito do município de Cândói


Edson Flávio Hoffmann
Prefeito de Boa Ventura de São Roque, PR


Jair Rocha da Silva
Prefeito de Cantagalo, PR


Mari Terezinha da Silva
Prefeita de Goioxim, PR


Josmar Moreira Pereira
Prefeito de Laranjal, PR





CIS
CENTRO
OESTE



PP. Ana Paula Snak
Valdenei de Souza
Prefeito de Palmital, PR

[Signature]
Odir A. Gotardo
Prefeito de Pinhão, PR

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito de Prudentópolis, PR

[Signature]
Jeronimo Gadens do Rosário
Prefeito de Turvo, PR

[Signature]
Emílio Altemiro Lazzaletti
Prefeito de Campina do Simão, PR

[Signature]
Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito de Foz do Jordão, PR

[Signature]
Maicol Geison C. Barbosa
Prefeito de Pitanga, PR

[Signature]
Sebastião Almir C. de Campos
Prefeito de Reserva do Iguacu, PR